



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL N° 218/2018
AO PROJETO DE LEI N° 1.385/2017

"Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Estado da Paraíba". Parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.

AUTOR DO PROJETO: DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR: DEP. HERVÁZIO BEZERRA (substituído na reunião pelo DEP. RAONI MENDES)

PARECER -- Nº 1705 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto Total nº 218/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 1.385/2017**, de autoria do nobre Deputado João Gonçalves, o qual *"Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Estado da Paraíba"*, entre outras providências.

O Governador Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, decidiu por vetar integralmente o referido projeto, por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL**.

Inscrição processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

Nas razões da presente peça, argumentou Sua Excelência no sentido da relevância meritória da matéria apresentada pelo **Projeto de Lei nº 1.385/2017**. No entanto, o mesmo padeceria de vícios de constitucionalidade, quanto ao aspecto formal. Por veicular a criação de programas, entre outras obrigações, a cargo de Secretarias e Órgãos da estrutura da Administração Pública Estadual. E nesses casos, a prerrogativa para tal proposição legislativa caberia privativamente ao Governador do Estado, segundo o art. 63, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” da Constituição Paraibana.

Ao analisar os fundamentos do voto, observa-se que assiste razão ao que fora aduzido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. É certo que o legislador constituinte estadual dispôs de maneira cristalina a privatividade de iniciativa para o Governador do Estado, quando da propositura de matérias cujo conteúdo verse sobre a criação de atribuições para os órgãos da Administração Pública Estadual.

Não é demais elencarmos a textualidade do dispositivo do §1º, inciso II, alínea “e” da Carta Política Estadual: “§ 1º São de *iniciativa privativa* do Governador do Estado as leis que: (...) II - disponham sobre: (...) e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

Também se mostra indvidosa a argüição acerca do vigoroso mérito carregado pelo conteúdo da propositura. A adoção de medidas voltadas ao “apoio às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC”, à luz das competências materiais constitucionalmente atribuídas ao legislador infraconstitucional, revela-se como uma legítima manifestação no sentido da promoção do direito fundamental à saúde.

Todavia, mostrou-se bastante pertinente a argumentação técnica levantada por Sua Excelência. No sentido da impossibilidade de convalidação de eventuais vícios de constitucionalidade, resultantes da usurpação do poder de iniciativa das proposituras legislativas, quando de sua sanção pelo Chefe do Poder



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Executivo. Em observância ao entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.)

Logo, ainda que se preze pela vigorosa importância para o interesse público na discussão da referida matéria, verifica-se o acerto da tese jurídica trazida nas razões do veto integral aposto à propositura em tela. Pelo que se exige ser mantido, ao nosso sentir.

Nestes termos, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** Nº 218/2018, aposto ao Projeto de Lei nº 1.385/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Relator, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 218/2018**, ao **Projeto de Lei nº 1.385/2017**, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2018.

DEP. RONI MENDES
Membro

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

APROVADO
28 02 2018

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em
DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro DEPUTADO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro